Lei Ordinária nº 4.474, de 21 de outubro de 2025

"Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta para cargos em comissão de pessoas condenadas pela Lei Federal n° 11.340 de 7 de agosto de 2006, bem como condenadas por violência, abuso ou exploração de menores, crimes raciais e crimes de maus-tratos a animais e dá outras providências.

O Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei n° 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e o art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 3º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, no qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Crimes Raciais).

Art. 4º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, condições previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 5º - As vedações previstas na presente lei iniciam-se com a condenação transitada em julgado, findando-se com cumprimento de pena ou com a extinção da punibilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de outubro de 2025

AIRTON CANDIDO DA SILVA:05087750869

Assinado digitalmente por AIRTON CANDIDO DA SILVA:05087750869
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27489125000183, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=AIRTON CANDIDO DA SILVA:05087750869
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.21 15:03:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Airton Cândido da Silva

Presidente Interno da Câmara Municipal de Leme